



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 2.350/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“REGULAMENTA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) NA MODALIDADE FIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições legais tributárias municipais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na modalidade fixa, incidente sobre profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais enquadrados na forma da legislação municipal aplicável, nos seguintes vencimentos:

I - 1ª quota: 30 de abril de 2026.

II - 2ª quota: 30 de novembro de 2026.

§ 1º Quando o vencimento recair em dia não útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela emissão das guias de recolhimento, notificação dos contribuintes e fiscalização do cumprimento dos prazos

Art. 3º O não cumprimento dos prazos sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, 27 DE MARÇO DE 2026.

Marcelo Fernandes Mondadori

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Em 27 de março 2026.


Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal da Administração